



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 038/2015 – CLJRF/COSP/CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 019, de 25 de setembro de 2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei N° 019, de 25 de setembro de 2015, o qual dá nova redação à Lei Municipal N° 338/2015 a qual instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências, sem ressalva”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Públicos; e, de Finanças e Orçamento, através do **MEMORANDO N° 083/2015 – CMA**, que trata da Mensagem n° 022/2015, a qual encaminha o Projeto de Lei N° 019/2015, o qual “dá nova redação à Lei Municipal N° 338/2015 a qual instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências”, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II - ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de outubro de 2015, as Comissões Permanentes procederam a análise quanto à admissibilidade da o Projeto de Lei N° 019/2015, o qual "Dá nova redação à Lei Municipal N° 338/2015 a qual instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise constata-se que a propositura em tela, fora enviada à esta casa para análise e emissão de Parecer.

Após leitura e apreciação, constatou-se que a propositura em comento apresenta iniciativa legal, pois no artigo 07 inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ainda que o Projeto em análise obedece as regras legais, ou seja não viola norma hierarquicamente superior, e sim as complementa, mostrando de suma importância a criação de tal Conselho para propor, controlar, acompanhar e avaliar as políticas de trânsito do Município de Apuí.

Assim, considerando-se o teor do Projeto de Lei N° 019/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, os membros das Comissões Permanentes, deliberam por unanimidade pela aprovação da propositura em epígrafe.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 019, de 25 de setembro de 2015, a qual "Dá nova redação à Lei Municipal N° 338/2015 a qual instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências", sem ressalva.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 27 de outubro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____